CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 3197/1988

Ementa

REGULA A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO DE VEÍCULOS PARA GARAGENS OU ESTACIONAMENTO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
22/06/1988	**28/06/1988**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4305/1986 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código
Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
09/01/1996	Lei Complementar nº 174/1996	Revogada por
27/12/1996	Lei Complementar nº 221/1996	Revogada por

LEI Nº 3.197 DE 22 DE JUNHO DE 1988

Regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo- de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de junho de de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As rampas de acesso de veículos para garagens - ou estacionamentos com mais de 3 vagas e declividade superior a 5%, nas Edificações, deverão ser construídas a partir de uma - distância mínima de 4,00 metros, do alinhamento projetado do- lote.

§ 1º - Nos imóveis voltados para as Avenidas Marginais do Rio Jundiaí, deverão ser construídas a partir de uma distância- mínima de:

I - 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.904, de 23 de outubro- de 1985.

II - 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das - vias de tráfego local definidos no artigo 4º da Lei Municipal - nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

§ 2º - Nos imóveis voltados para as vias do Setor S-6, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros dos recuos frontais exigidos para o pavimento térreo, - nos itens I, III, IV do artigo 88, da Lei Municipal nº 2.507, - de 14 de agosto de 1981.

Art. 2º - AS rampas de acesso terão largura mínima de - *3,00 metros e declividade máxima de 20%.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os processos de construção em trâmite, aos quais se aplicará a legislação vigente até a data desta lei.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois - dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp